

RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

Homologa a Resolução nº 065/CONSUN/2025 que, *ad referendum*, "Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da UNIVALI."

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade do Vale do Itajaí, professor Dr. Valdir Cechinel Filho, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente diante do disposto no Art. 27, do Regimento Geral da UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido em sessão ordinária, em 26 de agosto de 2025, e considerando o Art. 6º, inciso XIII, do Regimento Geral da UNIVALI,

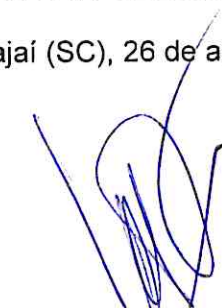
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 065/CONSUN/2025 que, *ad referendum*, "Aprova a alteração do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da UNIVALI", em conformidade com o Processo nº018/CONSUN/2025 e o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente a Resolução nº056/CONSUN/2018, e as demais disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2025.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade do Vale do Itajaí, criada por exigência do art. 11 da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, com atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação de informações ao MEC/INEP – Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 2º A CPA tem como objetivo:

- I - acompanhar, supervisionar e avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que comporão o relatório da autoavaliação institucional;
- II - analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
- III - formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura;
- IV - realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocada pelo Coordenador da CPA.

Parágrafo único. A CPA, para o exercício das suas funções, goza de autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Universidade do Vale do Itajaí, nos termos do inciso II, do art. 11, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CPA

Art. 3º Assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária (docente, discente e técnico-administrativo), bem como da sociedade civil organizada, os membros da CPA serão eleitos ou escolhidos nos termos deste



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

regulamento, e designados mediante Portaria do Reitor, sem privilégio para a maioria absoluta de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 4º A estrutura da CPA será organizada em:

- I - Comitê Estratégico;
- II - Comitê Executivo;
- III - Estrutura de Apoio.

Seção I Do Comitê Estratégico

Art. 5º O Comitê Estratégico da CPA, terá a função de estruturar e acompanhar as políticas e ações que envolvem as diferentes etapas da Avaliação Institucional nos diferentes níveis e estruturas da Instituição, conforme Plano de Ação organizado e sistematizado pela CPA.

Art. 6º O Comitê Estratégico terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Ensino;
- II - 02 (dois) representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Executiva;
- IV - 01 (um) representante da Avaliação Institucional;
- V - 01 (um) representante da AFUVI.

Parágrafo único. Os representantes do Comitê Estratégico deverão ser assim indicados:

- a) os representantes da Pró-Reitoria de Ensino serão docentes indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;
- b) os representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação serão, 1(um) docente vinculado ao Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e 1 (um) docente vinculado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- c) o representante da Secretaria Executiva será um funcionário técnico-administrativo vinculado a Diretoria de Planejamento e Finanças indicado pelo Secretário Executivo da Fundação UNIVALI;
- d) o representante da Avaliação Institucional será um(a) docente vinculado a Diretoria de Ensino;
- e) o representante da AFUVI será indicado pelo seu Presidente.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

Seção II
Do Comitê Executivo

Art. 7º O Comitê Executivo da CPA, tem por objetivo monitorar as políticas e ações da Avaliação Institucional, em alinhamento com o Plano de Ação definido pela CPA, além de acompanhar a efetiva participação da comunidade acadêmica e a implementação das melhorias resultantes do processo avaliativo.

Art. 8º O **Comitê Executivo** será composto por representantes de todos os *Campi* da Universidade e terá a seguinte constituição:

- I - 8 (oito) docentes dos cursos da Graduação;
- II - 6 (seis) representantes técnico-administrativos;
- III - 1 (um) docente dos cursos de Pós-Graduação;
- IV - 1 (um) docente da Educação Básica;
- V - 1 (um) discente representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- VI - 4 (quatro) discentes dos cursos de Graduação;
- VII - 1 (um) discente do curso de Pós-Graduação;
- VIII - 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º Os integrantes do Comitê Executivo deverão ser indicados da seguinte forma:

- I - Os docentes dos cursos de Graduação serão indicados pela Direção da Escola de Conhecimento, conforme a seguinte distribuição:
 - a) 2(dois) pelo Diretor da Escola de Ciências da Saúde;
 - b) 2(dois) pelo Diretor da Escola de Negócios, Educação e Comunicação;
 - c) 2(dois) pelo Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais; e
 - d) 2(dois) pelo Diretor da Escola Politécnica;
- II - os representantes técnico-administrativos serão escolhidos pelos seus pares, e indicados formalmente pela Secretaria Executiva, dentre aqueles que tenham contrato de trabalho ativo por, no mínimo, 2(dois) anos ininterruptos, sendo 1 (um) para cada campi (Balneário Camboriú, Biguaçu, Florianópolis, Itajaí, Kobrasol e Tijucas);
- III - o docente dos cursos de Pós-graduação será escolhido por seus pares, e indicado formalmente pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Inovação;
- IV - o docente da Educação Básica será indicado, em consenso, pelas Direções dos Colégios de Aplicação da Univali;
- V - o discente representante do DCE será indicado pelo seu Presidente;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

- VI - os discentes da graduação serão indicados pela Direção das Escolas de Conhecimento, dentre aqueles que estejam com um mínimo de 02(dois) semestres cursados na Univali, e que não seja formando;
- VII - o discente da pós-graduação será indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação;
- VIII - os representantes da Sociedade Civil serão indicados por entidade da sociedade civil organizada ou por meio de manifestação formal do próprio interessado.

§1º A indicação prevista no inciso I deste artigo deverá, preferencialmente, recair sobre os docentes que integram o Colegiado da Escola ou o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um dos cursos da respectiva Escola, abrangendo representantes de todos os *campi*.

§2º As indicações ocorrerão quando da solicitação pela Secretaria, com anuência do Coordenador da CPA observado o previsto nos artigos 12 e 13 deste Regulamento.

Seção III Da Estrutura de Apoio

Art. 10. A CPA terá como Estrutura de Apoio:

- I - Equipe técnica;
- II - Secretaria.

§1º Caberá a Equipe Técnica sistematizar dados e informações para a elaboração dos relatórios da CPA.

§2º A Secretaria fará o apoio operacional à CPA, conforme previsto no artigo 18, além de secretariar as reuniões.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DO COORDENADOR E SUA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. A Coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA será exercida por um dos membros da CPA, docente ou técnico-administrativo, escolhido por seus pares e/ou indicado pela Reitoria, e a duração do mandato será de (03) três anos, permitida a recondução.

§1º Nas ausências e impedimentos do Coordenador da CPA, este indicará um representante dentre os integrantes do Comitê Estratégico para substituí-lo.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

§2º Na vacância definitiva da Coordenação da CPA, será escolhido um novo Coordenador, sendo respeitado o mandato em vigor.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 12. O período de mandato dos membros da CPA, dar-se-á da seguinte forma:

- I - Comitê Estratégico – 3 (três) anos, permitida a recondução;
- II - Comitê Executivo – 3 (três) anos, permitida a recondução, exceto os discentes que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§1º Para o representante discente indicado pelo DCE, será respeitado o mandato da respectiva diretoria, admitindo-se a recondução, se for o caso.

§2º A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da representatividade do segmento e da condição de membro da Comissão.

§3º Em caso de vacância de qualquer segmento, o Coordenador da CPA tomará os procedimentos para a ocupação da vaga, no prazo de 30 (trinta) dias, atendendo o disposto neste Regulamento.

Art. 13. A renovação dos membros da CPA será realizada de forma a observar a manutenção de 50% (cinquenta por cento) dos membros dos Comitês no mesmo período de mandato.

Parágrafo único. O processo de renovação dos membros da CPA será realizado antes do fim do mandato vigente, sendo a posse considerada a partir da data da expedição da nova Portaria a que se refere o *caput* do artigo 3º deste Regulamento.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 14. São atribuições do Coordenador da CPA:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA, mediante o encaminhamento da pauta pela Secretaria;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

- II - presidir as reuniões, delegar atividades aos integrantes dos Comitês e homologar as decisões aprovadas;
- III - encaminhar aos órgãos de administração superior da Universidade e da Mantenedora as decisões da CPA, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações necessárias ou que forem solicitadas, relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos;
- IV - atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional;
- V - presidir as reuniões com as comissões de avaliação externa do Ministério da Educação (MEC/INEP);
- VI - encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação as informações solicitadas, relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional;
- VII - representar a CPA junto à comunidade interna e externa;
- VIII - autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;
- IX - organizar, com o auxílio da secretaria, a renovação de membros da CPA ao final de cada mandato, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 15. São atribuições dos integrantes do Comitê Estratégico:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados pelo Coordenador;
- II - participar ativamente das reuniões com as comissões de avaliação externa;
- III - analisar criticamente as informações, participando do processo de elaboração dos relatórios para o encaminhamento às instâncias competentes;
- IV - elaborar análise crítica do processo de autoavaliação, sugerindo ações para melhoria do processo e autoavaliação;
- V - formular propostas de planejamento e desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno e externo de avaliação;
- VI - conferir ampla divulgação de todas as suas atividades, nos termos do inciso VIII do artigo 14 deste Regulamento.

Art. 16. São atribuições dos integrantes do Comitê Executivo:



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados pelo Coordenador;
- II - analisar criticamente as informações constantes do relatório de autoavaliação;
- III - executar atividades delegadas pelo Coordenador da CPA;
- IV - participar ativamente das reuniões com as comissões de avaliação externas dos cursos;
- V - acompanhar propostas de planejamento e desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno e externo de avaliação;
- VI - conferir ampla divulgação de todas as suas atividades, reservando a divulgação de resultados nos termos do inciso VIII do artigo 14 deste Regulamento,
- VII - divulgar e sensibilizar a comunidade acadêmica acerca da participação da Avaliação Institucional.

Art. 17 São atribuições da Equipe Técnica:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocadas pelo Coordenador da CPA;
- II - coletar e analisar dados institucionais conforme indicação da CPA;
- III - sistematizar os relatórios de autoavaliação;
- IV - participar do processo de autoavaliação, sugerindo ações para melhoria do processo e autoavaliação;
- V - executar atividades delegadas pelo Coordenador da CPA.

Art. 18. Compete à Secretaria:

- I - organizar a pauta das reuniões da CPA, juntamente com o Coordenador;
- II - transmitir aos membros da CPA os avisos de convocações da Comissão;
- III - participar das reuniões da CPA;
- IV - lavrar as atas das reuniões da CPA e providenciar a divulgação deste documento;
- V - elaborar a lista de presença das reuniões da CPA;
- VI - controlar e comunicar ao Coordenador da CPA as faltas dos integrantes;
- VII - solicitar aos responsáveis as indicações dos integrantes da CPA, observado o artigo 6º e seu parágrafo único, e os artigos 8º e 9º;
- VIII - receber, protocolar, e expedir correspondências em nome da CPA;
- IX - manter atualizada toda correspondência e documentação da CPA, bem como as informações divulgada no site;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

X - prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA CPA**

Art. 19. As reuniões da CPA serão ordinárias, e havendo necessidade poderão ser realizadas extraordinariamente no caso de matérias específicas, relevantes e urgentes, convocadas pelo Coordenador da CPA ou por 2/3(dois terços) de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias da CPA serão mensais, excetuando-se os meses de janeiro e julho.

§2º O calendário de reuniões ordinárias da CPA será definido pelos seus integrantes, na última reunião de cada ano ou na primeira reunião ordinária do ano vigente.

§3º A convocação será encaminhada com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, com pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens considerados relevantes no decorrer do expediente e da ordem do dia.

§4º Em caso de urgência, poderá ser dispensada a observância do parágrafo anterior, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 20. A CPA reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, 15(quinze) minutos após, com qualquer número, deliberando-se pela maioria dos votos presentes.

Art. 21. O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo Coordenador da CPA.

§1º Considerar-se-á falta a ausência sem prévia justificativa e aceite da coordenação.

§2º Na ausência do Coordenador da CPA, a condução dos trabalhos será exercida pelo integrante especialmente designado para este objetivo.

§3º O membro da CPA que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4(quatro) intercaladas, sem justificativa, terá sua designação reavaliada pelo Coordenador da CPA, e se for o caso, revogada por ato do Reitor.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

Art. 22. Sempre que necessário poderão ser convidados membros *ad hoc*, composto por docentes ou técnico-administrativos vinculados a Universidade e/ou sociedade civil para apoio ou assessoramento aos membros da CPA ou do Comitê Estratégico em reuniões ordinárias ou extraordinárias, para os quais serão fornecidas Declaração de participação por reunião.

Art. 23. O membro de qualquer Comitê poderá solicitar dispensa por motivo de ordem pessoal, ou ser dispensado por questões ético-profissionais, neste caso, após deliberação em reunião da Comissão.

Art. 24. Das reuniões poderão participar, além de seus integrantes, o Reitor, o Vice-Reitor, Pró-Reitores, os dirigentes da Mantenedora, os assessores pedagógicos, especialistas e demais convidados, conforme a relevância das matérias em pauta.

Art. 25. As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas na ata correspondente, devendo ser aprovada e assinada pelo Coordenador da CPA e seus integrantes.

Art. 26. As decisões da CPA, salvo disposição legal em sentido contrário, terão como critério balizador de aprovação os votos da maioria simples dos membros presentes.

Art. 27. A ausência ou falta de determinada representação ou segmento não impedirá a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CPA, nem invalidará suas decisões.

Art. 28. As reuniões da CPA ocorrerão preferencialmente na modalidade presencial, podendo, excepcionalmente, ou conforme a necessidade, ocorrer de maneira remota e síncrona, mediante a utilização de ferramentas de tecnologia disponíveis na Univali.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 29. Para o planejamento, sistematização e elaboração do relatório de autoavaliação institucional, a CPA deverá atender às recomendações constantes nos

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº108/CONSUN/2025

documentos publicados pelo INEP, pela Comissão de Avaliação da Educação Superior – CONAES e pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES.

Art. 30. A Comissão prestará à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, ao INEP, à CONAES e aos demais órgãos superiores da administração de ensino vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861, de 19 de abril de 2004 e do art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Art. 31. A CPA deverá ter acesso a todas as informações institucionais mediante expressa solicitação, exceto as de caráter sigiloso, pela própria natureza da informação.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas respeitando o prazo e condições estabelecidas pela CPA.

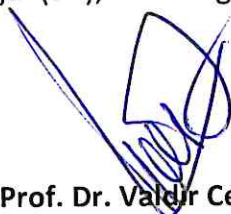
Art. 32. A CPA terá o apoio institucional para a elaboração do relatório, bem como para os procedimentos necessários ao processo de autoavaliação da Instituição.

Art. 33. A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, o mesmo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta fundamentada e aprovada pelos seus membros, devendo ser enviada ao Conselho Universitário – CONSUN, após a apreciação da proposta pela Administração Superior da Univali.

Art. 34. A composição da CPA deverá se adaptar ao disposto neste Regulamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN da Universidade do Vale do Itajaí, revogando-se, expressamente, a Resolução nº056/CONSUN/2018 e eventuais disposições em sentido contrário.

Itajaí (SC), 26 de agosto de 2025.



Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CONSUN